



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Lei 1.024/2014.**

**ALTERA A LEI Nº 794/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010,  
REFERENTE AO FAPS.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE , Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**ARTIGO 1º** - Revogadas as disposições em contrário, o Inciso III do Artigo 13 da Lei nº 794/2010, de 11 de agosto de 2010, passará a ter a seguinte redação:

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será para o ano de 2014 na razão de 11,39 %(onze virgula trinta e nove por cento), e para o ano de 2015 e seguintes na razão de 11,78 %( onze virgula setenta e oito por cento) , incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, o Parágrafo 7 do Artigo 13 da Lei nº 794/2010, de 11 de agosto de 2010, passará a ter a seguinte redação:

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 15,50% no período de janeiro a dezembro de 2014, de 15,50% no período de janeiro a dezembro de 2015, de 16,62% no período de janeiro a dezembro de 2016 e, de 16,78% no período de janeiro 2017 à dezembro de 2044, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 3º da lei 942/2013 .

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 de junho de 2014.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Clemente Mateus Spohr  
Secretario de Administração